

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3.951/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DEFINE AS ATIVIDADES INEXIGÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL BASEADOS NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), BEM COMO DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

O Prefeito Municipal da cidade de Cantagalo, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei orgânica municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.890/2019, de 23 de dezembro de 2019, dispõe sobre o **Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca)**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.726/2018, de 8 de outubro de 2018, que racionalizou atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituiu o **Selo de Desburocratização e Simplificação**; Folha 2 de 26 - O compromisso da administração pública estadual com a desburocratização e simplificação dos procedimentos de diferentes setores, garantindo atuação eficiente e integrada entre os órgãos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598/2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a **Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim)**;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO a **Lei Federal 13.874/2019** que institui a **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO a **Lei nº 8.953/2020**, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da **Lei Federal nº 13.874/2019**, de 20 de setembro de 2019 (**Lei da Liberdade Econômica**), para classificar atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO a **Resolução Conema nº 92/2021**, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam impacto ambiental local, e que através do art. 9º §2º que faculta aos municípios a adesão a **Resolução Inea nº 217/2021** e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a **Resolução Inea nº 264**, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a **Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental**, de acordo com a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Resolução Inea nº 217/2021**, de 05/05/2021;

CONSIDERANDO a **Lei Ordinária Municipal nº 1.372/2017**, de 4 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos registro e legalização de empresas;

RESOLVE:

Art. 1º – Este decreto institui o **procedimento declaratório da inexigibilidade de licenciamento ambiental** para empreendimentos e atividades categorizados de acordo com a **CNAE**.

Parágrafo Único – Fica instituído a adesão ao rol das atividades classificadas como **inexigíveis de licenciamento ambiental**, ficando estabelecido no anexo I da **Resolução INEA nº 264** e suas alterações posteriores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º – Os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I da referida resolução poderão obter **Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental**, a ser emitida automaticamente no sistema integrador da **Redesim**, administrado pela **Junta Comercial** do Estado do Rio de Janeiro, e/ou através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.

§ 1º – A declaração atestará de forma simples ao empreendimento, a inexigibilidade de licenciamento para aquelas atividades que possuam correlação com a **CNAE**, não havendo análise de mérito quanto a forma de operação da empresa.

§ 2º – Na hipótese de o empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento, após enquadramento do empreendimento ou atividade no sistema integrador estadual administrado pela junta comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º – Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local, fica definido a adesão a utilização do regramento definido na **Resolução INEA nº 263** e suas alterações posteriores, bem como da **NOP INEA nº 46**, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As atividades enquadradas como potencial poluidor desprezível, através das regras de enquadramentos definidas no *caput*, poderão obter também a **Declaração de Inexigibilidade**, que mediante termo de ciência e responsabilidade assinados via sistema integrador estadual ou mesmo via **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, ficando o representante legal inteiramente responsável pelas informações prestadas, sob pena de ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por falsa declaração.

Art. 4º – A **Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental** não exige o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º – Para efeito de atendimento a **Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)**, fica definido as atividades contidas no anexo I da **Resolução nº 264** e suas alterações posteriores, como as atividades dispensadas de atos público de liberalidade.

Art. 6º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2022.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DILA Nº CAN0000

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 810, de 01 de junho de 2007 e pela Lei Municipal nº. 1.107, de 21 de agosto de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1.666, de 16 de fevereiro de 2022 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto Estadual nº. 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA) e a Resolução CONEMA nº. 92, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, alínea A, da Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução INEA nº. 264, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, suas modificações posteriores e sobre a competência supletiva do controle ambiental, concede a presente Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental a
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNAE: xxxxxxxxxxxxxxxx

Descrição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A presente declaração não exime o empreendedor da obrigação de obter as demais licenças e autorizações federais, estaduais e/ou municipais, necessárias para o adequado funcionamento das suas atividades.

Cantagalo, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SMMADS